



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2023

PROPOSTA N.º

12/2023/DCDJ/DISOC

Realizada em 16/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 473/2023

ASSUNTO: **Aprovação do Regulamento Interno do Fundo de Maneio do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Setúbal**

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, Lei nº50/2018 de 16 de agosto, e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº51/2018, anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local nesta matéria.

O Decreto-Lei 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, no âmbito do qual constitui-se como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme Portaria 63/2021 e 65/2021 de 17 de março, respetivamente.

Este serviço assegura o atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, contribuindo para a sua proteção social através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação no sentido da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações.

Importa reforçar que as medidas acima referidas (AAS e RSI) têm sido aplicadas pelos serviços públicos, quer diretamente quer através de protocolos e acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, mantendo normas e regras de aplicabilidade próprias.

Assim, considerando que:

- a) A Portaria 63/2021 de 17 de março introduziu alterações à Portaria nº188/2014 de 18 de setembro, estabelecendo as condições de funcionamento e organização do SAAS;
- b) Importa proceder à constituição, reconstituição, uso e reposição de um fundo maneio específico do SAAS, através do qual serão suportadas as despesas urgentes e inadiáveis, nos termos constantes do nº2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), em vigor por aplicação do artigo 17 nº1 alínea b) do Decreto-Lei nº33/2018 de 15 de maio, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e de acordo com a Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal, também justificadas tecnicamente;
- c) Foi deliberado pela câmara municipal, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2023, iniciar o procedimento da regulamentação municipal no âmbito da transferência de competências da Ação Social;
- d) Terminado o prazo de previsto no artigo 98º do CPA para apresentação de contributos dos interessados, não se tendo registado qualquer sugestão ou manifestação;
- e) De acordo com as normas do CPA no caso de regulamentos internos de serviços devem os mesmos, para entrar em vigor, ser aprovados pelo respetivo órgão competente, sendo neste caso a câmara municipal (artigo 33º, nº1, alínea k) do Anexo I da Lei nº 75/2013);

f) Importa reforçar que, tal como referido no Decreto Lei nº87-B/2022 de 29 de dezembro, '(...) é consensual a necessidade de reforço financeiro e de afetação de recursos nos territórios para o desenvolvimento das matérias descentralizadas para os municípios, por forma a que estes disponham dos meios necessários para a implementação e fortalecimento da qualidade dos serviços públicos.'

g) A existência do regulamento apresentado será um instrumento fundamental para a implementação e para a qualidade do serviço municipal.

Propõe-se, com base no artigo 33º, nº1, alínea k) do Anexo I da Lei nº 75/2013, a aprovação do Regulamento Interno do Fundo de Maneio do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Setúbal, em anexo e sendo parte integrante desta proposta e contribuindo para a implementação das medidas preconizadas no Regulamento Interno do SAAS de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- PROPOSTA -

**REGULAMENTO INTERNO DO FUNDO MANEIO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DE
SETÚBAL**

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social, através do Decreto Lei nº55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual se constitui como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme Portarias 63/2021 e 65/2021 de 17 de março.

Para efeitos, foi necessário regulamentar as condições de organização e de funcionamento do SAAS, bem como as suas atividades, entre elas: a atribuição de prestações de carácter eventual a pessoas ou agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica.

Todavia, para aplicação da sobredita regulamentação é necessário determinar as condições em que se processa a constituição, reconstituição, uso e reposição do fundo maneio do SAAS, para fazer face a despesas inadiáveis e urgentes, no âmbito da Ação Social.

Considerando o que antecede, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, artigo 23º, nº 2, alínea h) e artigo 33º, nº 1, alíneas k) e v do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente projeto de regulamento municipal, tendo em vista o cumprimento do procedimento e participação procedimental consignado no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado através do Decreto-Lei nº45/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, seguindo-se, posteriormente, os demais trâmites legais.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112º e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o artigo 23º, nº 2, alínea h) e artigo 33º, nº 1, alíneas k) e v do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 136º do Código do Procedimento Administrativo e do nº2.9.10.11 das considerações técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), em vigor por aplicação do artigo 17º, nº1 alínea b) do Decreto-lei nº192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, é elaborado o presente regulamento interno do Fundo Maneio do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Setúbal.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adotar na constituição, reconstituição, uso e reposição do fundo maneio específico do SAAS de Setúbal.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Fundo de maneio: um montante de caixa para pagamentos de pequenas despesas, inadiáveis e urgentes, entregue a determinada pessoa, responsável por este, para efeitos da sua movimentação;
- b) Pequenas despesas: as de montante igual ou inferior a 100€ (cem euros).

Artigo 4º

Objetivos

O presente Regulamento visa agilizar os procedimentos inerentes à atividade do SAAS de Setúbal, apoiando, excecionalmente, as despesas urgentes e inadiáveis das pessoas e/ou agregados familiares em situação de emergência social e comprovada insuficiência económica, através de fundo de maneiio específico para esse efeito, em cumprimento do previsto no Regulamento Municipal de atribuição de prestações de carácter eventual em situações de comprovada carência económica e/ou Emergência Social do concelho de Setúbal.

Artigo 5º

Constituição e gestão

1. Constitui-se o fundo maneiio específico do SAAS no valor de 600€ (seiscentos euros), sendo a sua afetação efetuada de acordo com a natureza das correspondentes rubricas de classificação económica.
2. A gestão do fundo maneiio compete ao/à Coordenador/a Técnico/a da equipa do SAAS ou outro/a responsável que venha a ser designado/a por deliberação da câmara municipal, que estabelecerá os termos da sua competência.
3. O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de caixa e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos através do fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal da sua constituição.

Artigo 6º

Regularização e constituição

1. A regularização do fundo maneiio é efetuada mensalmente, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas até ao último dia útil de cada mês, que deverão ser descritos em relação elaborada, no respetivo mapa do fundo de maneiio, sendo entregue na unidade orgânica com competências na área financeira do Município de Setúbal, nos termos estabelecidos na Norma de Controlo Interno.
2. A reconstituição do fundo maneiio é efetuada mensalmente pela unidade orgânica com competências na área financeira do Município de Setúbal, a ser entregue ao SAAS de Setúbal, até ao final de cada mês, com uma tolerância de 3 (três) dias úteis.

Artigo 7º

Limite máximo

O limite máximo do fundo de maneo é o correspondente ao valor da sua constituição, podendo este ser aumentado através de deliberação da Câmara Municipal, em função do aumento exponencial de pessoas e/ou agregados familiares que careçam de apoio do SAAS, nos termos do constante no artigo 4º.

Artigo 8º

Reposição

A reposição do fundo de maneo é efetuada até dia 20 de dezembro, de cada ano.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada nos Vereadores do Pelouro.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

